



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 120/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que “Desafeta área institucional do Município para fins de doação, e dá outras providências.”

A desafetação proposta, é no intuito de possibilitar a implantação de um Hospital Escola Veterinário.

Ademais, neste mesmo Projeto de Lei estamos afetando uma área do Município de maior metragem.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa Legislativa, e certos de contarmos com o apoio dos nobres edis, esperamos aprovação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2017, de 26 de dezembro de 2017.**

**“DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA  
FINS DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica desafetada a área urbana destacada como área institucional, objeto da matrícula sob nº 26.131, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, com área superficial de 5.000,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

*“IMÓVEL: Área Institucional: Do Loteamento Industrial Norte, situada na zona urbana, no Bairro Zona Industrial Norte do Plano Diretor de Campo Bom, na quadra 04, com a área superficial de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), medindo (50,00m) ao leste no alinhamento da Avenida "A", lado par, igual largura nos fundos ao oeste entestando com terras de Marcos Silvano Vieira, ao norte mede (100,00m) confrontando-se com o lote 01 da quadra 04, ao sul mede (100,00m) confrontando-se com a Área Verde da quadra 04, distante (120,00m) da Rua "A".”*

**Parágrafo Único.** A desafetação prevista no caput objetiva a doação da área para a ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO SUPERIOR DE NOVO HAMBURGO – ASPEUR, com a finalidade de instalação de um hospital veterinário.

**Art. 2º** O Poder Executivo destinará, para compensar a dita desafetação da área institucional prevista nesta Lei, a área objeto da matrícula sob nº 26.992, do livro nº 2 do Registro de Imóvel da Comarca de Campo Bom, com área superficial de 13.812,59m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

*IMÓVEL: Uma área de terras, de forma irregular, sem benfeitorias, situada na zona urbana, parte no Bairro "I" e parte no Bairro Zona Industrial Norte do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão definido formado pelas Avenidas João Pedro Dias, Edgar Hoffmeister e Luiz Alberto Fett e com terras de propriedade de Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda. matrícula 8.602, composto do lote 11 da quadra 03, com a área superficial de 13.812,59m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente ao oeste (67,89m) de largura no alinhamento da Avenida Edgar Hoffmeister, lado Ímpar, defletindo em ângulo reto para o leste pelo lado norte mede (125,00m) de comprimento confrontando-se com o lote 06 da quadra 03 do Loteamento Industrial Norte, defletindo em ângulo reto para o sul pelo lado leste mede (157,20m) de comprimento confrontando-se com terras de propriedade de Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda. matrícula nº 8.602, defletindo para o oeste pelo lado sul mede (147,69m) em linha sinuosa acompanhando os (30,00m) da margem do Arroio Quatro Colônias, confrontando-se com o lote 25 denominado de Área de Preservação Permanente ao longo do Arroio Quatro Colônias, defletindo para o oeste em linha reta pelo lado sul mede (8,64m) confrontando-se com o lote 25 denominado de Área de Preservação Permanente do Arroio Quatro Colônias, fechando o perímetro. Sendo a referida área de terras distante (520,00m) da Rua Alameda da Inovação que lhe fica ao norte. **Gravame:** Sobre a referida área no lado norte/leste existem duas nascentes, as quais deverão ser preservadas em um raio de (50,00m).*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de dezembro de 2017.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.